

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVIII - 8ª Legislatura

DCL Nº 163

Brasília, quarta-feira, 7 de agosto de 2019

Sumário

Seção 1

Prazos para Emendas	3
Pareceres	17
Convocações.....	19
Resultado de Pautas.....	20
Designação de Relatorias.....	21
Atas - Comissões.....	23

Seção 2

Atos	26
Portarias.....	50
Avisos - Licitações	53
Avisos - Contratos	53



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputado João Cardoso - Suplente: Deputada Jaqueline Silva

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Telma Rufino Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Telma Rufino Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Telma Rufino Robério Negreiros Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Fábio Felix Reginaldo Sardinha

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Telma Rufino Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva

atualizado em 25/06/2019

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Hermeto
Deputada Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Jorge Vianna
Deputada José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Rafael Prudente
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputada Telma Rufino
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Prazos para Emendas

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1083/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *cria o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – Pampa, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 1540/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Lei nº 3.833 de 27 de março de 2006 que "Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 1945/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a obrigação de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 2005/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Conferência Modeladas da Igreja Comunidade das Nações.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/06/19

Último Dia: 12/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 2119/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 2177/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *altera a Lei nº 6.158 de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a análise, a classificação e a pesagem como controle de qualidade em todos os produtos e subprodutos de origem vegetal e animal no Distrito Federal e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 44/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui a campanha de prevenção ao abuso sexual e violência no transporte público e privado e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 85/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JAQUELINE SILVA, que *institui o programa de implementação de medidas de para prevenir o uso de drogas ilícitas em universidades públicas e privadas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 90/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JORGE VIANNA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de brigada profissional, composta exclusivamente por bombeiros civis, pelas unidades e estabelecimentos das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal com frequência diária superior a 500 pessoas.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 134/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *estabelece tratamento da síndrome de burnout para os professores da rede de ensino pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 185/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *revoga a Lei nº 2.311, de 11 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 189/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *revoga a Lei nº 3.740 de 16 de janeiro de 2006, que cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 193/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *revoga a Lei nº 2.363, de 30 de abril de 1999, que dá a denominação de Torre Darcy Ribeiro à torre de televisão de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/06/19

Último Dia: 12/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 207/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 290/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *prorroga isenções concedidas pela Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 319/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZET, que *dispõe acerca da criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem uso.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 358/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZET, que *altera a Lei nº. 5.691, de 2 de agosto de 2016, que 'dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 21/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *altera a Resolução nº 258, de 22 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 50/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS e JOE VALLE, que *INSTITUI O MOMENTO CÍVICO DO PODER LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 15/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO ÀS SERVIDORAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O ALEITAMENTO MATERNO.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 16/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *DENOMINA O ESPAÇO QUE ESPECIFICA DE "GALERIA ESPELHO D'ÁGUA JUSCELINO KUBITSCHEK".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 19/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para consolidar nomenclatura e dispor sobre competência de Comissão Permanente.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 25/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *dispõe sobre procedimentos para inspeções de Pontes e Viadutos no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 130/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política "Empoderando Paciente e Família" destinado às pessoas portadoras de câncer, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/06/19

Último Dia: 12/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 258/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que institui a Delegacia de Proteção Animal no âmbito do Distrito Federal – DPADF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 351/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que institui a meia-entrada para os frentistas e rodoviários, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 508/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JAQUELINE SILVA, que altera a Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, que estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa Família, na forma do Plano DF sem Miséria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 510/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 511/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *assegura ao servidor público com deficiência visual, o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema Braille, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 514/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos do Governo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 523/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 43/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Camerino de Oliveira Moura.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 45/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília "Pós Mortem" ao Senhor Juarez Carlos de Lima Oliveira.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 46/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Nefi Cordeiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 47/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) HERMETO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Affonso Gomes da Silva.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 48/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Luiz Alberto Gurgel de Faria, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 500/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 501/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *proíbe a exigência de caução, de qualquer natureza, para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada do Distrito Federal, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 502/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *proíbe que os estabelecimentos do setor hoteleiro utilizem placas informativas com os dizeres que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 505/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *determina que os estabelecimentos que ofertem o serviço de locação de veículos no âmbito do Distrito Federal, devem oferecer alternativas para a efetivação de caução ou pré-autorização por parte do consumidor.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 518/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva do Sudoeste/Octogonal, Ra XXII.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 8/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *dispõe sobre a criação, implantação e implementação do Polo de Ciência, Tecnologia e Produção de Cervejas Artesanais do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 509/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento "Campus Party".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 513/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *altera a Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 516/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *institui a "Semana Distrital da conscientização sobre a importância do Diagnóstico Precoce e Combate à Insuficiência Adrenal."*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 520/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *inclui, no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal, o evento denominado Convenção Internacional de Tatuagem e Body Piercing - Brasília Tattoo Festival.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 521/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui o Instituto Orquestra Sinfônica IOS e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/08/19

Último Dia: 14/08/19

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 2161/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOE VALLE e CLÁUDIO ABRANTES, que *estabelece diretrizes e objetivos para a criação e estruturação de territórios de desenvolvimento da indústria do chocolate na área norte do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/19**
Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 150/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA e ROBÉRIO NEGREIROS, que *assegura o direito de liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 28/06/19**
Último Dia: 13/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 497/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT VILELA, que *dispõe sobre o manejo sustentável de abelhas silvestres nativas sem ferrão, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/19**
Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 507/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA e CLÁUDIO ABRANTES, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento "Brasília Capital do Turismo Cívico para o Brasil e o Mundo."*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/19**
Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 524/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui o Plano Distrital de Internet das Coisas e dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/19**
Último Dia: 14/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 525/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *institui a política de incentivo ao desenvolvimento da produção de cervejas artesanais e orgânicas em pequena escala no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/08/19
Último Dia: 14/08/19

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- **PROJETO DE LEI nº 499/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/08/19
Último Dia: 14/08/19

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- **PROJETO DE LEI nº 522/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *altera a Lei no 1.435, de 21 de maio de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo do Distrito Federal equipados com motor diesel e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/08/19
Último Dia: 14/08/19

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 25/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui o 'Prêmio Menino Rhuan' de práticas em defesa da criança e do adolescente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/08/19
Último Dia: 14/08/19

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Pareceres

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

L I D
Em, 6 / 8
70.
Secretaria Legisla

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Processo nº 09 de 2019, que informa que a Junta Comercial, Industrial e serviços do Distrito Federal – Jucis-DF passou a vincular-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e solicita que considere a urgência das nomeações dos Senhores WALID DE MELO PIRES SARIEDNE e JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO para exercerem os cargos de Presidente e Vice Presidente da Junta Comercial, Industrial e serviços do DF e ainda, que estabeleça data para que possam ser sabatinados.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado REGINALDO
SARDINHA

I -RELATÓRIO

Submete-se a essa Comissão o processo 09/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as nomeações dos Senhores **WALID DE MELO PIRES SARIEDNE e JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO** para exercerem os cargos de Presidente e Vice Presidente da Junta Comercial, Industrial e serviços do DF e ainda, que estabeleça data para que possam ser sabatinados, conforme consta no Ofício nº 02/2019 – Gab/VGDF.

O ofício veio acompanhado dos currículos dos nomeados.

O referido ofício foi lido em plenário no dia 1º de agosto de 2019, transformando-se no Processo nº 09/2019 e remetido à CCJ para que se realize a audiência pública e proceda a sabatina dos nomeados nos termos do artigo 12 da Lei 6.135/2019.

Os Senhores **WALID DE MELO PIRES SARIEDNE** e **JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO** foram devidamente convocados para a sabatina.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

O processo nº 09/2019 tramita nessa comissão com fulcro os artigos 63 e 227 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Conforme prevê o art. 12 da Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, compete ao Governador do Distrito Federal nomear o Presidente e o Vice-Presidente da Jucis-DF, para que que passam a fazer parte do vocalato, com mandato de 2 anos, admitida uma única recondução.

Por seu turno, o parágrafo único da norma supramencionada, determina que o Presidente e o Vice-Presidente da Jucis-DF devem ser sabatinados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Os currículos anexos ao ofício relatam a formação acadêmica e as experiências profissionais dos Senhores **WALID DE MELO PIRES SARIEDNE** e **JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO**, para exercerem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Junta Comercial, Industrial e serviços do DF.

O art. 227 do RICLDF disciplina o procedimento para a indicação de autoridades e determina que a comissão deverá realizar audiência pública para que os interessados se manifestem sobre a indicação e a pessoa do indicado.

As funções e as atividades desempenhadas, evidenciadas em seus currículos, que se encontram à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica dos indicados, ficando, assim, esta Comissão de Constituição e Justiça em condições de deliberar sobre as indicações dos Senhores **WALID DE MELO**

PIRES SARIEDNE e JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO, para exercerem os cargos de Presidente e Vice Presidente da Junta Comercial, Industrial e serviços do DF.

Posto isso, e ainda, considerando que no âmbito desta CCJ, foi realizada a Audiência Pública e, logo em seguida, a arguição dos indicados, onde, à vista das questões levantadas e das respostas apresentadas pelos mesmos, restaram demonstradas a capacidade e a idoneidade dos indicados.

Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** das indicações dos Senhores **WALID DE MELO PIRES SARIEDNE e JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO**, para exercerem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Junta Comercial, Industrial e serviços do DF, respectivamente, na forma contida no **Processo nº 09/2019** de autoria do Poder Executivo Local.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA

RELATOR

Convocações

CANCELAMENTO

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Segurança, Deputado Roosevelt Vilela, no uso das atribuições previstas no **art. 78 do RI/CLDF**, torno público aos Senhores Deputados membros desta Comissão e a todos os interessados o **Cancelamento da 2ª Reunião Ordinária** que seria realizada no dia **13 de agosto de 2019, às 14h** (quatorze horas) na sala de reunião das Comissões.

Brasília, de 06 agosto de 2019.


JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão de Segurança
Matrícula: 22.358

Resultado de Pautas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

RESULTADO DA PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE AGOSTO 2019, ÀS 10h00, NO PLENÁRIO DA CLDF

I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

II – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária em 25/06/2019

Resultado: Aprovada

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PROC nº 9/2019**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que informa que a Junta Comercial, Industrial e serviços do Distrito Federal – Jucis-DF passou a vincular-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e solicita que considere a urgência das nomeações dos Senhores WALID DE MELO PIRES SARIEDNE e JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO para exercerem os cargos de Presidente e Vice Presidente da Junta Comercial, Industrial e serviços do DF e ainda, que estabeleça data para que possam ser sabatinados.

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Aprovação

Resultado: Aprovado o parecer pela Aprovação

EXTRAPAUTA

2. **PELO nº 15/2019**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante e outros**, que “Altera a Lei orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade



Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ

Mat. 22.233

Designação de Relatorias

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, **Deputado Reginaldo Sardinha**, nos termos do Art. 78, inciso VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição abaixo relacionada, foi distribuída ao Deputado Roosevelt Vilela para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: **1 dia útil, a partir de 07/08/2019**

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
PL 321/2019

Brasília-DF, 06 de agosto de 2019.



Patrícia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do presidente da Comissão de Assuntos Sociais, **Deputado Martins Machado**, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 07/08/2019

Deputado Fábio Felix	Deputado Iolando Almeida	Deputado Leandro Grass
PL 493/2019	PL 492/2019	PL 353/2019
PDL 38/2019	PDL 39/2019	PDL 41/2019

Brasília-DF, 06 de agosto de 2019.

Atenciosamente,


Rusembergue Barbosa de Almeida
Secretário da CAS

Atas - Comissões

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2019.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta e três minutos, na Sala de Reunião das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Presidente da Comissão, Deputado Reginaldo Sardinha, abriu a Décima Quarta Reunião Ordinária da Comissão. Presentes os Deputados Professor Reginaldo Veras e Roosevelt Vilela. A Ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2019, foi dada por lida e aprovada por três votos favoráveis e duas ausências justificadas. O Presidente pergunta se há mais algum comunicado e informa que foram retirados de pauta os itens nº 5, 6, 12. A Presidência é passada ao Deputado Roosevelt Vilela que inicia a votação. **Item 01 - PL 180/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Revoga a Lei nº 1.200, de 20 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do programa radiofônico A Voz de Brasília", de relatoria do Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas.** **Item 02 - PL 204/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Dispõe sobre a notificação e o registro compulsórios em caso de falhas detectadas em implantes de órteses e prótese pelas entidades públicas e privadas do sistema de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências", de relatoria do Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas.** **Item 03 - PR 4/2015 (PR 25/2016)**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, que "Institui o Festival de Quadrilha Junina de Brasília no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.", de relatoria do Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas.** A Presidência retorna ao Deputado Reginaldo Sardinha que informa a retirada de pauta do item 04 por conta da ausência do relator. O Deputado Prof. Reginaldo Veras tece comentários sobre o item a seguir. **Item 07 - PELO 5/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso e outros**, que "Acrescenta o § 5º ao art. 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal", de relatoria *AdHoc* Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado com 02**

votos favoráveis, 01 voto contrário e 02 ausências justificadas. Item 08 – PL 109/2015, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que “Dispõe sobre o plantio de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados pelo Distrito Federal”, de relatoria *AdHoc* Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas. Item 09 – PL 121/2015**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Down no Distrito Federal”, de relatoria *AdHoc* Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas. Item 10 – PL 245/2015**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que “Institui o Projeto A Arte vai à Escola, a ser implementado no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito federal, e dá outras providências”, relatoria *AdHoc* Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado Parecer pela Inadmissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas. Item 11 – PL 359/2015**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, e dá outras providências”, relatoria *AdHoc* Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas.** O Presidente informa que a pedido do autor, os itens 13 e 17 foram retirados de pauta. **Item 14 - PL 1128/2016**, de autoria do **Deputado Júlio César**, que “Dispõe sobre as diretrizes para utilização dos Estádios do Distrito Federal e dá outras providências”, de relatoria *AdHoc* Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas. Item 15 - PL 1269/2016**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que “Altera a Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, que 'Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal.'”, de relatoria *AdHoc* Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências. Item 16 – PL 739/2015**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que “Dispõe sobre a gratuidade de acesso a população ao Zoológico e Parques Públicos do Distrito Federal, nas datas que especifica, e dá outras providências”, de relatoria da Deputada Kelly Bolsonaro. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Concedido Vistas ao Deputado Roosevelt Vilela. Item 18 - PDL 127/2016**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes e outros**, que “Susta a aplicação do Decreto nº 37.123, de 16 de fevereiro de 2016, que 'dispõe sobre a criação de Grupo de

Trabalho para formular estudo técnico prévio para subsidiar a implantação da Universidade Regional de Brasília e Entorno - URBE e dá outras providências”, de relatoria *AdHoc* Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Inadmissibilidade. Deputado Rossevelt Vilela tece comentários sobre a matéria. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas. Item 19 - PR 30/2016**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade e outros**, que “Acrésceta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que integra a Resolução nº218, de 22 de julho de 2005, que Consolida o texto do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº167, de 16 de novembro de 2000, com o objetivo de definir os conceitos de autoria e apoioamento de proposições”, de relatoria *AdHoc* Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas.** Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Reginaldo Sardinha encerrou a reunião às onze horas e quinze minutos. E eu, Patrícia Nogueira de Andrade Moraes, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada pelo Presidente e demais membros desta Comissão, será enviada à publicação.


Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente da CCJ

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 85 , DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e de atendimento ao público, a jornada e regime de trabalho, o controle de frequência, o teletrabalho referente a seus servidores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e de atendimento ao público, a jornada e regime de trabalho, o controle de frequência e o teletrabalho referente a seus servidores.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, considera-se:



I – ponto: registro de entrada e saída dos servidores da CLDF para controle da jornada e da remuneração;

II – jornada de trabalho: período de trabalho diário, com hora de entrada e de saída previamente definida;

III – regime de trabalho: período de horas trabalhadas por semana;

IV – banco de horas: acúmulo de horas positivas ou negativas contabilizadas diariamente com base na jornada de trabalho;

V – hora extraordinária: período de trabalho que exceda à jornada ou período de trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados;

VI – escala: organização do trabalho, de acordo com as atividades específicas desenvolvidas nas unidades administrativas, internas e externas, incluídos gabinetes parlamentares, lideranças ou blocos parlamentares;

VII – expediente: período de trabalho compreendido entre as 7h e as 22h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados e pontos facultativos;

VIII – atendimento ao público externo: período do expediente compreendido entre as 9h e as 19h, em que as unidades atenderão à população;

IX – chefia imediata: nos gabinetes parlamentares, o deputado e o chefe de gabinete ou ainda o servidor designado; nas lideranças ou blocos parlamentares, o líder ou servidor designado; na estrutura administrativa, o chefe da unidade;

X – chefia mediata: o chefe a quem o chefe imediato estiver subordinado, quando houver;

XI – sobreaviso: o período em que o servidor, sujeito à jornada de sete horas, permanece à disposição da administração.

§ 1º O atendimento ao público na CLDF deve ocorrer das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados, pontos facultativos e recessos parlamentares.

§ 2º O horário de funcionamento do expediente e de atendimento ao público externo pode ser alterado pela Mesa Diretora nos períodos de recesso parlamentar e deve atender à legislação específica e ao interesse público, mediante compensação das horas extraordinárias, conforme disposto neste Ato.

CAPÍTULO II

DA JORNADA E DO REGIME DE TRABALHO

Seção I

Das Disposições Gerais



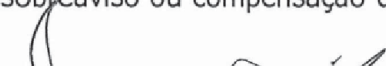
Art. 3º Os servidores efetivos da CLDF não ocupantes de cargo em comissão ficam sujeitos a regime de trabalho de trinta horas semanais, com seis horas diárias, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre as 7h e as 22h, e preferencialmente das 7h às 15h ou das 12h às 20h, com tolerância de quinze minutos, no início e no término da jornada.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata fixar o turno do servidor dentro dos horários especificados no *caput*, bem como instruir as excepcionalidades e encaminhar ao secretário do Gabinete da Mesa Diretora de sua respectiva área de supervisão para posterior decisão.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou no exercício de função de confiança têm regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º O horário de início e de término para cumprimento da jornada de trabalho, bem como a modalidade de controle de frequência aplicada, devem ser estabelecidos pela chefia imediata mediante escalas individuais de jornada de trabalho entre as 7h e as 22h, observado o interesse da administração, as especificidades e complexidade das atividades, admitida a tolerância de quinze minutos, no início e no término da jornada.

§ 2º As escalas individuais de jornada de trabalho devem ser definidas pela chefia imediata da unidade administrativa, do gabinete ou da liderança, aprovadas pela chefia mediata, assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir a continuidade dos serviços internos e externos, a distribuição ordenada das tarefas, o funcionamento adequado e aumento da produtividade dos servidores da CLDF.

§ 3º A chefia imediata da unidade administrativa, do gabinete ou da liderança, observado o interesse da administração e a conveniência do serviço, pode autorizar o cumprimento da jornada de trabalho de sete horas diárias, de segunda a sexta-feira, com fixação das cinco horas complementares em regime de sobreaviso ou compensação de horas. 

§ 4º A solicitação pela jornada de trabalho de que trata o § 3º deve ser formalmente requerida à chefia imediata pelo servidor interessado, demonstrando-se o interesse público no despacho de deferimento.

§ 5º No período de sobreaviso, o servidor deve ficar à disposição da administração e pode ser convocado pela chefia imediata ou mediata sempre que houver necessidade, para desempenho de atividades relacionadas às suas atribuições na CLDF, inclusive fora do horário normal de funcionamento da CLDF e nos feriados ou finais de semana.



§ 6º É possível a conversão do sobreaviso em atividades ou eventos a serem realizados no interesse da administração, com aferição pela chefia imediata da frequência do servidor.

§ 7º O descumprimento da convocação de que trata o § 6º deste artigo enseja a contabilização de cinco horas como negativas, que devem ser compensadas na semana subsequente, sob pena de desconto na remuneração e apuração de responsabilidade.

§ 8º As horas não trabalhadas no sobreaviso por ausência de convocação são computadas ao regime de trabalho, ao término da respectiva semana.

§ 9º As horas referentes ao sobreaviso trabalhadas não geram pagamento de horas extraordinárias, nem acréscimo ao banco de horas.

Art. 5º A distribuição dos servidores no período de expediente deve ser realizada pela chefia imediata, por meio de escalas individuais de jornada de trabalho, com aprovação da chefia mediata e comunicação à DRH, levando-se em consideração:

- I – a concentração das demandas de trabalho;
 - II – a garantia de continuidade do serviço;
 - III – as características das atividades de cada unidade administrativa;
 - IV – a melhoria dos processos de trabalho. 
- 

Parágrafo único. A chefia imediata deve encaminhar, para conhecimento, até o quinto dia útil de cada mês, as escalas individuais de jornada de trabalho ao Secretário do Gabinete da Mesa Diretora responsável pela supervisão das unidades administrativas.

Seção II

Do Ponto e do Controle

Art. 6º A frequência dos servidores da CLDF é verificada por meio de registro diário de entrada e saída pela chefia imediata, de acordo com as escalas individuais de jornada de trabalho.

§ 1º São consideradas modalidades para registro e controle de presença dos servidores da CLDF e para geração da folha de pagamento:

I – folha de registro de presença;

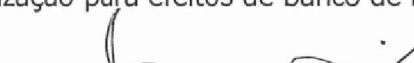
II – ponto eletrônico; ou

III – sistema biométrico.

§ 2º A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor é efetuada em minutos, e o seu descumprimento acarreta perda proporcional da remuneração.

§ 3º Na semana em que houver ponto facultativo ou feriado, o regime de trabalho deve ser reduzido proporcionalmente, sem impacto na remuneração e nos benefícios em vigor na data de publicação deste Ato.

§ 4º Se não houver expediente, somente deve haver registro de ponto quando expressamente autorizado pela chefia imediata e, nesse caso, cabe à DRH proceder à adequação do sistema.

§ 5º Se houver ponto facultativo, o acesso de servidor na CLDF deve ser registrado normalmente e não pode haver contabilização para efeitos de banco de horas ou horas extraordinárias. 

§ 6º O controle da frequência é responsabilidade da chefia imediata do servidor, de acordo com as escalas individuais de jornada de trabalho, a qual deverá:

I – fixar horário de trabalho nas unidades sob sua supervisão para assegurar a continuidade do serviço e elaborar escala de plantão quando necessário;

II – estabelecer o horário de trabalho nas respectivas unidades;

III – definir, quando necessária, a compensação da jornada de trabalho das cinco horas em regime de sobreaviso.

§ 7º O Relatório Mensal de Frequência, instituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2006, deve ser disponibilizado de forma eletrônica a cada unidade da estrutura administrativa, do gabinete e da liderança da CLDF pelo Sistema de Pessoal e na intranet, no primeiro dia útil do mês subsequente, com os campos preenchidos, conforme o sistema de apuração de frequência definido neste Ato, para impressão e atesto da chefia.

§ 8º O chefe imediato deve verificar a correção dos lançamentos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da frequência apurada e os encaminhar à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal – DCPD.

§ 9º A compensação de período menor ou igual a trinta minutos, ocorridos antes ou depois do horário de entrada do servidor, pode ser realizada no mesmo dia, independentemente de autorização e desde que não ultrapasse às 22h.

Art. 7º O chefe imediato deve fixar as escalas individuais de jornada de trabalho dos servidores sob sua supervisão, limitada a dez horas diárias, indicando o meio para registro e controle de presença, a opção pela modalidade de sobreaviso, compensação ou regime de plantão, atendidas as peculiaridades das atividades de cada área e jornadas previstas neste Ato.

§ 1º O atendimento ininterrupto ao público no período das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, dever ser garantido, ressalvados os feriados e os pontos facultativos. e

§ 2º A jornada de trabalho superior a seis horas impõe a realização de intervalo mínimo de trinta minutos e de no máximo uma hora.

§ 3º A jornada de trabalho de oito horas impõe a realização de intervalo mínimo de uma hora e de no máximo duas horas.

§ 4º O período de intervalo não é computado para nenhum efeito.

§ 5º O regime de plantão pode ser adotado para atender à necessidade operacional e para assegurar a continuidade do serviço na unidade, mediante escalas individuais de jornada de trabalho, a ser elaborada pela chefia imediata, de forma fundamentada e no interesse da administração.

§ 6º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

§ 7º Os abonos de faltas ou de ausências ao serviço devem ser autorizados pela chefia imediata.

§ 8º O servidor requisitado que não exerça função de confiança ou cargo em comissão deve cumprir a jornada de trabalho do seu órgão de origem.

§ 9º Não pode ser computado como jornada de trabalho o deslocamento do servidor em viagem a serviço, bem como os intervalos destinados a repouso ou refeição.

§ 10. A jornada de trabalho aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não é computada e somente é permitida nos casos de:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária, mediante prévia autorização do GMD;

II – situações de força maior ou caso fortuito mediante justificativa apresentada pela chefia imediata e ratificada posteriormente pelo GMD. *e/*

§ 11. O deslocamento realizado na condução de veículo oficial ou na prestação de segurança aos parlamentares ou a servidores a serviço e o período de regime de plantão é computado para todos os efeitos legais.

§ 12. As horas despendidas em cursos e treinamentos autorizados pela chefia imediata e aprovados pelo GMD são computadas como de efetivo exercício e lançadas no banco de horas, quando for o caso.

§ 13. As horas de ausências resultantes de consultas médicas ou odontológicas e de realização de exames não implicam compensação, quando o paciente for o próprio servidor, seu cônjuge, seu companheiro, seu filho ou enteado, desde que previamente comunicadas a chefia imediata e comprovadas no primeiro dia útil após a ocorrência, por meio de atestado médico ou de documento comprobatório da realização do exame.

§ 14. O servidor da CLDF tem livre acesso ao registro de controle de sua frequência para conferência.

§ 15. O servidor que desejar a compensação das horas excedentes trabalhadas por meio do uso do banco de horas ou que optar pela jornada diária de trabalho de sete horas ou pelo teletrabalho tem obrigatoriamente sua frequência aferida por meio do ponto eletrônico ou sistema biométrico, inclusive para efeito da geração da folha de pagamento.

Art. 8º As normas específicas quanto ao horário de trabalho aplicam-se aos servidores que trabalham em sistema de escala de plantão.

Art. 9º. O ocupante de função de confiança ou de cargo em comissão pode ser convocado para o trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço.

Art. 10. A chefia imediata pode, até o quinto dia útil do mês subsequente, efetuar registros e lançamentos manuais no sistema para:

I – tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições deste Ato;

II – validar os períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário compreendido entre as 7h e 22h;

III – registrar a ausência ao local de trabalho para realização de atividades externas; e

IV – informar outras ocorrências relacionadas à frequência do servidor.

Art. 11. A utilização indevida do registro do controle de frequência deve ser apurada mediante processo disciplinar e pode acarretar ao infrator e a quem dela se beneficiar, se diverso, as sanções previstas em lei.

CAPÍTULO III

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12. A realização de horas extraordinárias rege-se pelo Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2001.

§ 1º As horas trabalhadas nos períodos de extensão da duração do trabalho para fins de compensação não caracterizam horas extraordinárias.

§ 2º As horas extraordinárias só são computadas quando registradas por meio do ponto eletrônico ou biométrico e previamente autorizadas, observando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO ESPECIAL, DAS LICENÇAS E DE OUTROS AFASTAMENTOS

Art. 13. Compete à DRH autorizar e ao GMD homologar:

I – a concessão de jornada de trabalho reduzida ou diferenciada;

II – a concessão de horário especial;



III – a licença ou outros afastamentos permitidos em lei.

§ 1º O servidor com jornada de trabalho reduzida, ressalvado o servidor com deficiência, não pode ser designado para exercer função de confiança ou nomeado em cargo em comissão, nem realizar serviço extraordinário.

§ 2º A concessão de horário especial a servidor estudante não pode ser deferida em prejuízo do serviço e não poderá implicar redução da jornada de trabalho a que o servidor estiver submetido.

§ 3º O servidor estudante com jornada especial não pode desenvolver quaisquer tipos de serviços extraordinários, em razão da peculiaridade de sua jornada de trabalho ou da necessária compensação de horário especial.

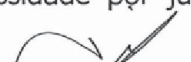
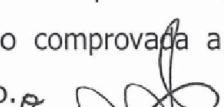
§ 4º O servidor estudante deve comunicar à administração, no prazo de cinco dias da prática do ato, eventual trancamento de matrícula ou desistência de cursar quaisquer disciplinas em que se tenha matriculado, para que se proceda ao reajuste ou à revogação do horário especial.

§ 5º Caso a administração tome conhecimento da alteração da grade curricular na qual estava matriculado o servidor estudante e não tenha este ajustado o horário especial que lhe foi concedido, devem ser adotadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 6º Após as deliberações do GMD, as decisões devem ser encaminhadas à DRH para anotações e providências pertinentes.

Art. 14. Atendidas as previsões legais e o disposto neste Ato, pode ser concedido, mediante requerimento da parte interessada e análise do GMD, horário especial ao servidor com deficiência, bem como àquele que tenha sofrido limitações em sua capacidade laborativa.

§ 1º O horário especial deve ser cumprido entre as 7h e as 22h, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade por junta médica da CLDF, sem prejuízo da remuneração.



§ 2º O horário especial estende-se ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho, enteado ou dependente com deficiência, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.

Art. 15. Atendidas as previsões legais e o disposto neste Ato, pode ser concedida, mediante autorização da DRH e homologação do GMD, redução de uma hora no período de trabalho diário à servidora cujo filho esteja em aleitamento materno e conte com até 24 meses de vida.

Parágrafo único. A servidora deve comprovar o aleitamento materno mediante autodeclaração a ser encaminhada, mensalmente, à chefia imediata.

CAPÍTULO V

DO BANCO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Art. 16. Fica autorizada, a critério da administração, a compensação da jornada de trabalho do servidor da CLDF mediante utilização do banco de horas, conforme escalas individuais elaboradas e gerenciadas pela chefia imediata.

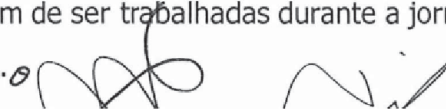
§ 1º Toda compensação de horário deve ser registrada pela chefia imediata junto ao sistema adotado.

§ 2º Somente tem direito à compensação de horários o servidor submetido ao controle de ponto eletrônico ou sistema biométrico.

Art. 17. Para proceder à compensação, o sistema de banco de horas de cada servidor deve conter, pelo menos, os seguintes registros:

I – como positivas as horas que excederem à escala individual do servidor, mediante autorização da chefia imediata; e

II – como negativas as horas que deixarem de ser trabalhadas durante a jornada em decorrência de atrasos ou saídas antecipadas.



Parágrafo único. A jornada de trabalho após o expediente não pode ultrapassar às 22h, exceto em casos relacionados à extensão das atividades no plenário ou de servidores com autorização prévia para trabalho com percepção de adicional noturno.

Art. 18. A concessão de folga decorrente do acúmulo de horas positivas deve ser solicitada previamente à chefia imediata, vedada a compensação de ausências não justificadas ao serviço.

Art. 19. Fica estipulado o limite de quarenta horas excedentes acumuladas mensalmente para compensação de horários.

§ 1º As horas positivas no banco de horas não caracterizam serviço extraordinário e não são convertidas em pecúnia.

§ 2º O saldo de horas positivas deve ser usufruído preferencialmente nos períodos de recesso parlamentar até 31 de janeiro do ano subsequente ao da apuração.

§ 3º Integram o banco de horas para fins de compensação até o mês subsequente ao da ocorrência as seguintes situações:

I – as faltas ou ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior, reconhecidas pela chefia imediata; e

II – as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a trinta minutos, desde que não causem prejuízo ao serviço, nem que caracterizem conduta habitual, atestadas pela chefia imediata.

§ 4º Quando inoperantes as modalidades de registro eletrônico ou biométrico, cabe à chefia imediata registrar a frequência do horário de entrada e saída do servidor em formulário físico.

§ 5º Caso não seja possível efetuar até o quinto dia útil do mês subsequente os lançamentos das ocorrências relativas ao período em que o sistema esteve inoperante, o

formulário de frequência deve ser encaminhado à DRH, para que sejam efetuados os registros pertinentes.

§ 6º Cabe ao GMD dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos referentes à utilização do banco de horas.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DO TELETRABALHO

Art. 20. As unidades administrativas da CLDF ficam autorizadas a permitirem a execução de atividades pelos servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras da CLDF ou requisitados, fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observado o disposto neste Ato.

§ 1º A natureza da tarefa a ser realizada sob a forma de teletrabalho deve guardar pertinência e compatibilidade com o ambiente virtual e deve ser passível de controle e monitoramento remoto, cujo resultado possa ser entregue em meio eletrônico.

§ 2º O sistema informatizado da CLDF deve assegurar todos os elementos e ferramentas suficientes para realização do trabalho à distância, com ambiente virtual capaz de atender a todas as demandas do serviço.

§ 3º O teletrabalho limita-se a matérias cujos conteúdos não possuam restrições de visualização, manipulação ou veiculação em ambiente externo às dependências da CLDF.

§ 4º As tarefas a serem realizadas sob a forma de teletrabalho podem ser específicas e devem possuir prazos prévios e objetivamente definidos.

Art. 21. São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a eficácia do trabalho na CLDF;

II – economizar tempo, custo e risco de deslocamento do servidor até o local de trabalho; 

III – contribuir para racionalização do consumo de recursos, alinhada aos princípios de sustentabilidade;

IV – ampliar a possibilidade de trabalho de servidor com dificuldade de deslocamento;

V – promover a cultura orientada a resultados.

Art. 22. O teletrabalho subordina-se ao interesse da administração e à conveniência do serviço e restringe-se às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, da mensuração objetiva e do desempenho do servidor.


§ 1º A realização de serviços sob a forma de teletrabalho é facultativa, constitui instrumento gerencial da chefia e pode ser revogada mediante comunicação prévia ao servidor no prazo mínimo de trinta dias.

§ 2º Os trabalhos passíveis de serem realizados por meio do teletrabalho são aqueles expressamente definidos pela chefia imediata e aprovado pela chefia mediata das unidades.

§ 3º Enquadram-se na situação a que se refere o parágrafo anterior, preferencialmente, aqueles trabalhos cujo desenvolvimento, em determinado período, demandem mais esforço individual e menos interação com outros servidores.

§ 4º A adesão das unidades da estrutura administrativa condiciona-se à homologação do GMD e, nesse caso, a DRH deve adotar as providências necessárias à adequação do sistema de registro de ponto e anotações administrativas pertinentes.

Art. 23. A fixação de metas de desempenho, com periodicidade mínima mensal, é requisito para implantação do teletrabalho e deve ser previamente fixada pela chefia imediata.

§ 1º As metas de desempenho devem ser passíveis de serem atribuídas individualmente aos servidores e aprovadas pela chefia imediata. 

§ 2º A chefia imediata da unidade administrativa deve estabelecer, quando mensuráveis, as metas e os prazos a serem alcançados pelo servidor, optante, ou não, pelo teletrabalho, observadas as metas da unidade, parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com o servidor.

Art. 24. A meta de desempenho do servidor participante do teletrabalho deve ser de, no mínimo, quinze por cento superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da CLDF.

§ 1º Para aferição de desempenho, podem ser adotados como critérios o prazo para realização do trabalho, o quantitativo de trabalhos realizados em dado período ou a conjunção de ambos, observada a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º É facultado ao servidor participante do teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da CLDF.

Art. 25. Compete à chefia imediata da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que vão realizar atividades por meio do teletrabalho e fixar formalmente os parâmetros, observados os seguintes requisitos:

I – prioridade aos servidores com deficiência, gestantes e lactantes, desde que satisfaçam aos requisitos de desempenho previamente definidos pelos titulares das unidades;

II – manutenção da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;

III – obediência ao limite máximo de servidores em teletrabalho por unidade de trinta por cento da respectiva lotação, considerando apenas os servidores em pleno exercício, desprezando-se as frações.

§ 1º A indicação dos servidores deve ser homologada pelo GMD.

§ 2º A autorização para realização de atividades sob a forma de teletrabalho será formalizada pela chefia mediata por meio do formulário Individual de fixação de metas e prazos preenchido a cada distribuição de tarefas.

§ 3º A autorização a que se refere o parágrafo anterior pode ser delegada aos titulares das unidades, a critério da chefia imediata.

Art. 26. É vedada a realização de teletrabalho a servidor que:

I – esteja em estágio probatório

II – ocupe cargo em comissão;

III – tenha incorrido em falta disciplinar nos dois anos anteriores ao início do trabalho a ser realizado por meio do teletrabalho.

Art. 27. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

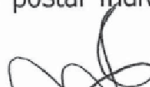
I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;

II – desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se comprovadamente lá residirem, e destes não pode ausentar-se, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu superior;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências da CLDF, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;

IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;



VI – manter a chefia mediata informada por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico da CLDF acerca da evolução do trabalho;

VII – indicar, imediatamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do trabalho; e

VIII – reunir-se com a chefia imediata, periodicamente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

Parágrafo único. O servidor que realizar atividades sob a forma de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências da CLDF.

Art. 28. Compete exclusivamente ao servidor providenciar às suas expensas a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.


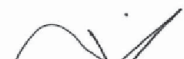
Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, deve assinar declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do *caput*; e pode, se necessário, solicitar avaliação técnica da CLDF.

Art. 29. São deveres do chefe imediato:

I – acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em teletrabalho;

II – aferir e monitorar o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas;

III – encaminhar relatório bimestral à chefia mediata com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem como os resultados alcançados;

IV – sugerir ao chefe mediato a revogação da realização de atividades por meio do teletrabalho ao servidor que descumprir os deveres previstos neste Ato ou no interesse da administração.  

Art. 30. As atividades desenvolvidas sob a forma de teletrabalho devem ser permanentemente monitoradas quanto às metas e prazos, constantes do relatório mensal de metas das unidades.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres dispostos neste Ato, o fato deve ser registrado e comunicado à chefia mediata, com ciência formal do servidor.


Art. 31. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em teletrabalho deve equivaler ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficia da equivalência de jornada a que se refere o *caput* deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas.

§ 2º Em caso de atraso no cumprimento superior a cinco dias úteis, o servidor fica impedido de participar do teletrabalho durante dois anos, salvo motivo justificado e acolhido pela chefia imediata.

§ 3º As hipóteses descritas nos § 1º e 2º deste artigo, quando não justificadas, configuram impontualidade, falta injustificada, falta habitual de assiduidade ou abandono de cargo, a serem apuradas em procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, consoante as disposições da Lei Complementar nº 840/2011.

§ 4º Em caso de procedimento irregular, a chefia e servidor envolvido estão sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 32. A retirada de processos e demais documentos em meio físico das dependências da CLDF ocorre mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade pelo servidor. 

§ 1º Os processos ou documentos necessários à realização de atividades sob a forma de teletrabalho que tramitem em meio físico devem, sempre que possível, ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

§ 2º Os processos e documentos de difícil reconstituição não podem ser retirados das dependências da CLDF.

§ 3º O servidor detentor de processos e documentos deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Nos casos de processos ou documentos físicos não devolvidos ou devolvidos com alguma irregularidade, compete à chefia imediata:

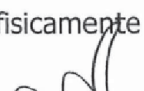
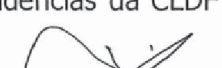
I – comunicar imediatamente o fato à chefia mediata e ao setor responsável, para adoção de medidas administrativas e, se o caso, disciplinares e judiciais cabíveis;

II – revogar a realização de atividades por meio do teletrabalho ao servidor, no caso de não haver fundada justificativa para ocorrência, dando conhecimento do fato à chefia mediata, para ratificação do ato.

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Modernização de Informática – CMI viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em teletrabalho aos sistemas da CLDF, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 34. A chefia imediata deve encaminhar à DRH todas as informações para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, o lançamento da concessão do teletrabalho, do período de duração deste e do que mais lhe for concernente.

Art. 35. Nos primeiros doze meses, a implantação do teletrabalho deve ocorrer como projeto piloto.

§ 1º O servidor optante deve trabalhar fisicamente nas dependências da CLDF pelo menos dois dias por semana.  

§ 2º É obrigatório o registro de sua frequência nos dias trabalhados na CLDF por meio do sistema do ponto eletrônico ou sistema biométrico.

Art. 36. Deve ser instituída, em no máximo noventa dias, Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT, sob a coordenação do GMD, com objetivo de:

I – elaborar os modelos de formulário e relatórios dispostos neste Ato;

II – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações quadrimestrais, bem como propor ajustes na regulamentação;

III – apresentar relatório ao final do projeto piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da administração acerca da continuidade do teletrabalho no da CLDF;

IV – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 37. Ao término do projeto piloto e amparado nos resultados apresentados pela CGT, a Mesa Diretora vai deliberar sobre a continuidade do teletrabalho.

CAPÍTULO VII

DO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Justificativa de ausência

Art. 38. A justificativa de ausência ou de atraso do servidor em razão de circunstância motivada ou decorrente de caso fortuito ou força maior pode ser acolhida pela chefia imediata.

Parágrafo único. Se acolhida a justificativa, fica autorizada a compensação, atendidos os critérios da razoabilidade, moralidade, eficiência, proporcionalidade e interesse público.

Seção II_a



Dos Descontos

Art. 39. Devem ser descontadas da folha de pagamento do servidor:

I – as faltas injustificadas; e

II – as horas e os minutos não trabalhados e não compensados até o fim do mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo único. Os descontos em folha decorrentes dos fatos previstos neste artigo devem ser comunicados à DRH/SEPAG com base no Relatório Mensal de Frequência, conforme registro em Folha de Frequência.

CAPÍTULO VIII

DOS RELATÓRIOS

Art. 40. O sistema do ponto eletrônico e o biométrico, quando implementados, devem gerar relatórios que acompanhem:

I – a frequência dos servidores por unidade de lotação, de acordo com a escala individual fixada;

II – o banco de horas de cada servidor;

III – a incidência de faltas e atrasos;

IV – o total mensal de horas trabalhadas por servidores.

Parágrafo único. A chefia tem acesso aos relatórios sobre servidores das áreas sob sua supervisão, e compete à DRH disponibilizar acesso, de acordo com o disposto neste Ato.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 41. As regras e disposições deste Ato devem ser revisadas em período não superior a seis meses, a contar de sua publicação, pelo GMD, que deve apresentar, caso necessário, proposta com eventuais alterações normativas.

Parágrafo único. As recomendações ou manifestações referentes a este Ato emanadas pelos órgãos de Controle interno e Externo devem ser imediatamente encaminhadas à Procuradoria-Geral da CLDF, para emitir parecer conclusivo e posterior análise do GMD.

Art. 42. As regras fixadas para controle de frequência dispostas no Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2006 e suas alterações, permanecem vigentes.

Art. 43. Objetivando a realização de ajustes técnicos no sistema de controle de ponto eletrônico e dos procedimentos administrativos, para fins da elaboração da folha de pagamento dos servidores da CLDF, no mês de agosto de 2019, deverão ser considerados exclusivamente, os registros da folha de presença.

§1º Para a realização de testes quanto à interface do sistema de controle de ponto eletrônico junto à folha de pagamento poderá a chefia imediata dos setores da Diretoria de Recursos Humanos, Setor de Recrutamento e Seleção e Setor de Pagamento realizar o controle de presença dos servidores, daquelas unidades administrativas, por meio exclusivamente eletrônico ou concomitantemente com a folha de registro de presença.

§2º As unidades administrativas da CLDF através da chefia imediata deverão encaminhar até o dia 20 de agosto de 2019 as escalas individuais de jornada de trabalho referentes ao mês de setembro de 2019 conforme disposição deste ato.

Art. 44. O GMD deve coordenar o grupo de trabalho para estudos e edição de um manual eletrônico destinado a orientar os servidores da CLDF em relação à aplicação das regras constantes neste Ato. ☺

Art. 45. Os casos omissos e eventuais atos regulamentadores sobre a matéria devem ser encaminhados ao GMD, para emitir manifestação formal e posterior análise e decisão pela Mesa Diretora.

Art. 46. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições contrárias, notadamente o Ato da Mesa Diretora 36/2019, o Ato da Mesa Diretor nº 42/2019 e atos regulamentadores já editados.



Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da CLDF



Deputado DELMASSO
Vice-Presidente



Deputado IOLANDO
Primeiro Secretário



Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário



Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário

(Republicado por conter incorreção no original, publicado no DCL 159 de 1º/8/2019).

Seção 2

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 498 DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **DECLIEUX COSTA AUGUSTO**, matrícula nº 21.691, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Delmasso, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no referido gabinete. (LP).

2. EXONERAR, a pedido, **ROSANA DINIZ DE LEMOS DA SILVA**, matrícula nº 21.056, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar do deputado Delmasso. (LP).

3. NOMEAR **ADALA MICHELINE GALVÃO RUELA FELICIANO**, requisitada da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Hermeto. (RQ).

4. EXONERAR **CAIO LEAL DE ARAUJO**, matrícula nº 22.199, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, da liderança do Bloco Sustentabilidade e Trabalho, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no referido Bloco. (LP).

5. NOMEAR **LUCIANA SOARES DE HOLANDA**, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, na Liderança do Bloco Sustentabilidade e Trabalho. (LP).

6. EXONERAR **KARINA MATOS NASCIMENTO**, matrícula nº 22.429, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, da liderança do Bloco Sustentabilidade e Trabalho, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no referido Bloco. (LP).

7. EXONERAR **WALDIR SOARES CORDEIRO**, matrícula nº 22.693, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, da liderança do Bloco Sustentabilidade e Trabalho, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido Bloco. (RQ).

8. EXONERAR **ANA LYZ MACHADO PARREIRA LUCIO** matrícula nº 22.431, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, da liderança do Bloco Sustentabilidade e Trabalho, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no referido Bloco. (LP).

9. EXONERAR **PABLO RODRIGO DOS SANTOS** matrícula nº 22.479, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-02, da liderança do Bloco Sustentabilidade e Trabalho, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Leandro Grass. (LP).

4

10. EXONERAR **SORAIA OFUGI RODRIGUES** matrícula nº 22.193, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar do deputado Leandro Grass, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no referido gabinete. (RQ).

11. EXONERAR **DANIEL CANCELLI** matrícula nº 22.644, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Leandro Grass, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no referido gabinete. (RQ).

12. NOMEAR **UARLEN FERNANDES MALAQUIAS DIAS**, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Reginaldo Sardinha. (LP).

13. EXONERAR, a pedido, a partir de 6/8/2019, **ARTHUR DE ANDRADE NEVES MENESCAL**, matrícula nº 22.696, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete parlamentar do deputado Reginaldo Sardinha. (LP).

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 205, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 168/2000, bem como o que consta do Edital nº 53/3019 publicado no DCL e DODF de 2/8/2019, que convoca candidatos deficientes aprovados no concurso público para perícia médica, bem como o que consta do Processo nº 001-000517/2019, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para atuar em entrevista técnica de levantamento de condições de acessibilidade e adequação do ambiente de trabalho, em virtude de limitações laborais de candidatos deficientes aprovados no concurso público, no dia 10 de agosto, das 8 às 14 horas.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	Categoria
Ana Maria Veras Vilanova	12.527	Consultor Téc.-Leg.	Assistente Social
Lucas Denoni Crato	22.561	Técnico Legislativo	Téc. Enfermagem
Silvia Maria de Paula e Souza	11.160	Consultor Téc.-Leg.	Psicólogo



MARLON CARVALHO CÂMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência



TATIANA VARGAS COUTO E RIBEIRO
Secretária Executiva/Vice-Presidência




JOSE ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretária



JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Segunda Secretária



CLEONICE ALVES LEITE
Secretária Executiva/Terceira Secretária



Marco Cesar Doueets Gouvêa
*Secretário Executivo
Tercera Secretária
Substituto*

PORTARIA-GMD Nº 203, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 46 de 2017 e a solicitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, de 16 de julho de 2019, RESOLVE:

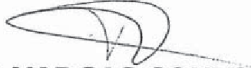
Art. 1º AUTORIZAR a utilização do auditório, **com recursos audiovisuais por conta do solicitante**, sem ônus para esta Casa, nos dias 26 e 27 de setembro, de 08h às 18h, para realização do Open Thinking – Conflito, Soluções e Oportunidades para a Eletro mobilidade no Brasil.

Art. 2º O evento será coordenado pela servidora Isabela Costa Neiva, matrícula 22.525, lotada no Gabinete do Deputado Rafael Prudente, ficando a cargo da mesma a responsabilidade para receber e entregar o referido espaço nas mesmas condições em que foi recebido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência




TATIANA VARGAS COUTO E RIBEIRO
Secretária Executiva/Vice-Presidência



JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretária



JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Segunda Secretária



MARCO CÉSAR D. GOUVEIA
*Secretário Executivo/Terceira Secretária
Substituto*

Republicado por conter incorreção na publicação no DCL nº 162 do dia 06/08/2019

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 67, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XI do art. 1º do Ato do Presidente nº 54, de 2019, publicado no DCL nº 11, de 11/01/2019, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 359, de 2019, publicado no DCL nº 99, de 16/05/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR comissão para avaliação de Provas de Conceito (PoC) no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 19/2019 em curso no processo administrativo nº 001-001662/2015.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta pelos servidores: **MARCELO HERBERT DE LIMA**, Coordenador da CMI, matrícula 22.527, lotado na CMI; **CRISTINA JACOBSON JÁCOMO CINNANTI**, Técnico Legislativo, matrícula 12.507, lotada no SASO; **JOSÉ GERALDO DO SOCORRO OLIVEIRA**, Assistente Legislativo, matrícula 11.409, lotado no SAPLE; **RONALD TETSUO MIURA**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula 18.552, lotado no SEASI; e **JOÃO BATISTA BRAGA**, Técnico Legislativo, matrícula 11.419, lotado no SEAPI.

Art. 3º Caberá aos designados avaliar e emitir decisão fundamentada acerca da aprovação ou reprovação das Provas de Conceito em estrita observância das leis e das regras contidas no edital de Pregão nº 19/2019.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral

Avisos - Licitações

AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

Processo nº 001-000616/2019. Objeto: aquisição de materiais de expediente, informática e suprimentos de impressão. Vencedores: 01.649.554/0001-87 – FERRAGENS LIDER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, valor: R\$ 1.123,87; 04.459.845/0001-09 – SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA, valor: R\$ 554,20; 05.807.475/0001-08 – SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI, valor: R\$ 2.004,66; 07.366.769/0001-77 – OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA, valor: R\$ 64.467,50; 08.906.780/0001-45 – DW SERVICE LTDA, valor: R\$ 247.826,10; 13.345.633/0001-83 – TECNO SEG INFORMATICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA, valor: R\$ 32.346,00; 17.978.226/0001-64 – META SINALIZAÇÃO VISUAL EIRELI, valor: R\$ 674,00; 20.411.148/0001-26 – OTIMO – COMERCIO DE INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI, valor: R\$ 49.998,00; 21.638.856/0001-67 – LARISSA AQUINO DE MEDEIROS, valor: R\$ 1.264,20; 31.472.148/0001-52 – VC COMERCIO EIRELI, valor: R\$ 438,60; 31.625.146/0001-56 – AP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMATICA EIRELI, valor: R\$ 1.070,00 e 56.215.999/0013-84 – INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, valor: R\$ 55.494,40. Valor total homologado: R\$ 457.261,53. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 5 de agosto de 2019
Guilherme Tapajós Távora
Pregoeiro



Avisos - Contratos

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001-001.008/2014. O Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi delegada por meio do Ato do Presidente nº 54/2019, publicado no DCL nº 11 de 11/01/2019, considerando o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, **RESOLVE** aplicar penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **J.A. Silva Construções e Montagens - ME**, CNPJ nº 13.683.873/0001-98, em decorrência de descumprimento de cláusulas do contrato nº 01/2017: Atraso nos salários dos profissionais que prestam serviços de forma residente na CLDF.

Em, 05 de agosto de 2019.



MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Ordenador de Despesas



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL